



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público à empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, visando à manutenção, ampliação e construção no Aeroporto Municipal de Tocantinópolis, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TOCANTINS,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de área localizada no Aeroporto Municipal de Tocantinópolis à empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.293.663/0001-41 pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a finalidade de promover a manutenção, ampliação e construção de estruturas de apoio naquele espaço.

§1º A presente concessão não altera a natureza pública do Aeroporto Municipal, que continuará sendo de uso comum da população, respeitada sua finalidade de interesse coletivo.

§2º Caberá à empresa concessionária o ônus pela responsabilidade da manutenção física da área concedida, bem como pela realização de melhorias estruturais que contribuam para o pleno funcionamento, segurança e valorização do aeroporto.

Art. 2º A área objeto da concessão será devidamente delimitada por planta e memorial descritivo anexados ao termo de concessão.

Art. 3º O termo de concessão deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da área concedida e suas coordenadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

- II – o prazo de vigência da concessão e possibilidade de prorrogação;
- III – as obrigações da empresa quanto à manutenção e investimento em infraestrutura;
- IV – a vedação à transferência ou cessão do uso, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município;
- V – as condições de reversão da área ao patrimônio público em caso de descumprimento ou extinção da concessão;
- VI – as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Art. 4º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias à formalização da concessão e à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 5º A presente concessão será formalizada sem necessidade de licitação, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, em razão do reconhecimento do interesse público relevante na urbanização, manutenção, ampliação e uso estratégico do Aeroporto Municipal, bem como no desenvolvimento logístico e econômico local.

Parágrafo único. A justificativa de interesse público constará do processo administrativo próprio, acompanhado de parecer jurídico, planta e memorial descritivo da área concedida, e será publicada em órgão oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis – TO, aos ____ de _____ de 2025.

Fabion Gomes de Sousa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028
JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da área do Aeroporto Municipal de Tocantinópolis à empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a finalidade de promover a manutenção, ampliação e construção de estruturas de apoio no referido local.

A proposta tem como objetivo principal viabilizar melhorias significativas na infraestrutura do aeroporto municipal, que continuará a ser de uso público, com acesso garantido à população e com funções voltadas ao interesse coletivo. A concessão não transfere a propriedade do bem, mas permite à iniciativa privada realizar investimentos diretos em segurança, conservação e ampliação da estrutura existente, sem ônus aos cofres públicos.

A empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, que já possui atuação sólida e relevante para a economia local, demonstrou interesse em colaborar com o poder público municipal por meio da assunção da responsabilidade pela gestão estrutural da área, inclusive com obras e intervenções que favoreçam a continuidade das operações aéreas, além de novas possibilidades logísticas que o município poderá usufruir.

Importante destacar que a presente concessão encontra respaldo no artigo 34, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para concessão administrativa de uso de bens públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

Por fim, reitero que a proposta não compromete a função pública do aeroporto, mas sim potencializa sua operação e preservação, garantindo segurança, durabilidade e desenvolvimento local, em alinhamento com o interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por seus nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis – TO, aos ____ de _____ de 2025.

Fabion Gomes de Sousa

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (a),

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da área do Aeroporto Municipal de Tocantinópolis à empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONECIOS LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a finalidade de promover a manutenção, ampliação e construção de estruturas de apoio no referido local.

A proposta tem como objetivo principal viabilizar melhorias significativas na infraestrutura do aeroporto municipal, que continuará a ser de uso público, com acesso garantido à população e com funções voltadas ao interesse coletivo. A concessão não transfere a propriedade do bem, mas permite à iniciativa privada realizar investimentos diretos em segurança, conservação e ampliação da estrutura existente, sem ônus aos cofres públicos.

A empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONECIOS LTDA, que já possui atuação sólida e relevante para a economia local, demonstrou interesse em colaborar com o poder público municipal por meio da assunção da responsabilidade pela gestão estrutural da área, inclusive com obras e intervenções que favoreçam a continuidade das operações aéreas, além de novas possibilidades logísticas que o município poderá usufruir.

Importante destacar que a presente concessão encontra respaldo no artigo 34, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para concessão administrativa de uso de bens públicos.

Por fim, reitero que a proposta não compromete a função pública do aeroporto, mas sim potencializa sua operação e preservação, garantindo segurança, durabilidade e desenvolvimento local, em alinhamento com o interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por seus nobres pares.



Fabion Gomes de Sousa
Prefeito